CD/17283.78481-15

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 06 DE JULHO DE 2017.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785/2017

Altera a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar no 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória no 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA N.º

A MP 785, de 06 de julho de 2017, passa vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. Fica instituído o Programa de Financiamento Educacional e Estímulo à Reestruturação das Instituições de Ensino Superior – **ProFies**, que tem por objeto principal viabilizar a ampliação da oferta de financiamento a estudantes de cursos de graduação nas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do programa, sem elevação nas dotações orçamentárias destinadas ao FIES, bem como a a recuperação dos créditos tributários da União mediante a oferta de vagas no âmbito do FIES - Fundo de Financiamento Estudantil.

Parágrafo 1º - O PROFIES será implementado por meio de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) meses, dos débitos tributários e previdenciários das mantenedoras da IES, no âmbito da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na condição de contribuinte ou responsável, vencidos até a data de inicio da vigência desta lei, admitida a inclusão de débitos remanescentes de parcelamento ativo, as quais serão convertidas em vagas dos cursos das IES habilitados ao FIES segundo as regras que o regem.

Parágrafo 2º - As Instituições de Ensino Superior que aderirem ao programa devem declarar até 30/06/2017 o montante de suas dívidas fiscais e previdenciárias, vencidas até 30 de dezembro de 2016,. Estas dívidas sofrerão as mesmas regras de redução, prazo e pagamento previstos na Lei nº 11.941 de 2009.

Art. O Poder Executivo regulamentará a implementação do programa no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

CD/17283.78481-15

JUSTIFICAÇÃO

A criação do PROFIES, Programa de Financiamento Educacional e Estímulo à Reestruturação e ao e Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior, que deverá, sem aumento dos gastos orçamentários destinados ao FIES elevar sua capacidade de atender as demandas da sociedade.

O PROFIES atende a dois importantes segmentos da sociedade: as Instituições de Ensino Superior (IES) privadas e os candidatos a alunos desta ao viabilizar:

i. a manutenção dos níveis de matrículas ativas de alunos;
ii. a qualidade do ensino, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC);
iii. a recuperação dos créditos tributários da União; e
iv. a ampliação da oferta de financiamento a estudantes de cursos de graduação nas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do programa.

Para as IES, esta tem por objetivo atenuar as graves consequências que as universidades, centros universitários e faculdades atravessam em função de altos índices de inadimplência e por atrasos decorrentes de repasses de valores de bolsas de estudos custeadas pelo programa de financiamento estudantil (FIES).

O PROFIES será implementado por meio de parcelamento, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, dos débitos tributários da mantenedora da IES, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na condição de contribuinte ou responsável, vencidos até 30 de dezembro de 2016, admitida a inclusão de débitos remanescentes de parcelamento ativo.

O mecanismo do **ProFies** é simples. As Instituições de Ensino Superior que aderirem ao programa devem declarar o montante de suas dívidas fiscais e previdenciárias até 30/06/2017. A dívida sofrerá as mesmas regras redução e prazo e pagamento aplicadas ao Refis da Crise. As dívidas fiscais e previdenciárias finais serão convertidas em vagas dos cursos das IES habilitados ao FIES segundo as regras que o regem. A decorrente forte queda de receitas e de despesas inadiáveis e que a atual crise econômica provoca, fez com que muitas IES se vissem obrigadas a atrasar o pagamento de impostos, contribuições sociais e tributos em geral. As já endividadas viram sua situação se agravar rapidamente. Já que para o segmento dos candidatos a estudantes universitários permite atender a uma demanda justa mas que os limites orçamentários reduzem a capacidade do governo de atender a todos.

No momento que as vagas são preenchidas, é abatido do montante da dívida. A IES oferece o curso e o aluno ao contratar o curso se compromete a pagar o curso e, portanto, a valor da dívida que está sendo abatido. Desta forma ampliam-se as vagas FIES sem aumento do comprometimento de recursos orçamentários e sem renúncia fiscal por parte do governo. O governo aumenta os recursos, recupera dívida fiscal das empresas e promove maior acesso às instituições de ensino superior para a classe menos abastada.

Para que tal ocorra é preciso que haja uma separação entre o FIES regular e o **ProFies**. No FIES regular o governo paga as vagas com Certificados convertíveis em recursos. No **ProFies** os certificados servem apenas para abater a dívida. Os recursos advindos do pagamento, no futuro, irão financiar novos alunos e reduzir ainda mais as necessidades de capitalização do FIES.

CD/17283.78481-15

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Sóstenes Cavalcante
DEM/RJ